

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação de dispositivos das leis que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, ora apresentado, almeja fazer alterações nas Leis nº 4.455, de 18 de dezembro de 2013; nº 4.491, de 3 de abril de 2014; nº 4.494, de 3 de abril de 2014, e nº 5.175, de 6 de abril de 2018, com o objetivo de aprimorá-las, conforme se detalhará a seguir.

No tocante aos arts. 1º e 2º do projeto de lei, busca-se atualizar os textos das Leis nº 4.455, de 2013, nº 4.494, de 2014, incluindo a possibilidade de os servidores das carreiras Gestão de Ações de Assistência e Cidadania, Gestão de Ações de Defesa do Consumidor e de Gestão de Ações Sociais e Gestão do Trabalho, remunerados por subsídio, receber verba indenizatória em decorrência do trabalho além da carga horária do cargo, prevista no inciso II do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Seguindo, no art. 3º propõe-se a alteração das redações dos §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, que *dispõe sobre a reorganização das carreiras Gestão do Sistema Único de Saúde e Gestão de Serviços Hospitalares do Grupo Saúde Pública, integrada por cargos efetivos do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal da Secretaria de Estado Saúde e da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, visando a dar maior clareza na aplicação do dispositivo que trata do adicional de função para servidores das carreiras do grupo saúde, principalmente em relação a sua aplicabilidade para servidores cedidos para outros entes ou entidades para atuar no SUS ou para atuar em órgãos ou em entidades do Poder Executivo Estadual, por interesse da Administração Pública.

O art. 4º da proposição legislativa faz uma pequena adequação no Anexo VIII da Lei nº 4.188, de 2012, atinente ao agrupamento dos quantitativos das funções de confiança privativa da carreira de gerente e de assessor, alinhando-os ao previsto na alínea “a” do art. 45 da citada Lei, visando a atender à estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), na atual gestão, sem impacto financeiro, uma vez que não se altera o quantitativo e nem a base de cálculo de retribuição dessas funções, ou seja, apenas propõe-se o agrupamento das quantidades já previstas.

Por fim, o art. 5º permite a atualização do valor inicial da Tabela de subsídio “A” do Anexo IX da Lei nº 4.491, de 2014, com redação dada pelo Anexo XXI da Lei nº 5.772, de 7 de dezembro 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 14/06/23 às 15:50
por: Giselle
matricula: 7862

